





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 15  
Em 04/03/2010 15:59  
Patrícia egames

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2010

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA REMISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito municipal o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, que tem por finalidade oferecer condições para reduzir a inadimplência nos tributos e demais receitas municipais, inscritos na Dívida Ativa do Município ou constituídos em mora até o dia 31/12/2009.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, vencidos até o dia 31/12/2009, que se apresentarem para quitação dos seus débitos até o dia 31/08/2010, para pagamento à vista, em uma única parcela.

**Parágrafo Único** – A redução de multa e juros de que trata o *caput* deste artigo aplica-se sobre débitos de quaisquer naturezas, tributários ou não, ficando excluídos do benefício apenas às dívidas originárias de infrações fiscais, sanitárias, sanções por atos ilícitos e multas por infração ao Código de Posturas.

**Art. 3º** – Em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa, até data aprazada no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento do valor integral em até 12 (doze) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) na forma seguinte:

- a) Parcelamento em até 03 vezes, redução de 50% de multa e juros.
- b) Parcelamento em até 06 vezes, redução de 25% de multa e juros.

**Art. 4º** – Os interessados em obter o benefício dos artigos 2º e 3º deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da cota única ou da primeira parcela até o dia 30/08/2010 diretamente no Departamento da Receita do Município.

**Parágrafo Único** – O parcelamento não honrado provocará o vencimento antecipado da dívida confessa, em seu valor integral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04/03/2010

Presidente

Secretário

